



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

RECEBIDO  
12/11/2019  
*[Handwritten signature]*

Processo Legislativo nº 80/2019

Projeto de Lei do Executivo: nº 2.366 de 25 de outubro de 2019

Parecer jurídico nº: 54/2019 - AJ

O projeto de Lei nº 2.366 de 25 de outubro de 2019 de autoria do Poder Executivo no qual requer a revogação da lei nº 1.857 de 21 de março de 2014 na qual autorizava o município concedia incentivo a Empresa Videre Industria de Fertilizantes LTDA, tendo em vista que não houve o cumprimento do artigo 4º da Lei 1.857/2014.

Na justificativa para a revogação da lei o Poder Executivo alega o descumprimento por parte da Empresa Videre Industria Fertilizantes Ltda do artigo 4º da lei 1.857/2014, que diz:

Art.4º O Incentivo será concedido, através de instrumento contratual, vinculado às seguintes condições:

I - a beneficiária deverá instalar a empresa, no terreno, e entrar em funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de assinatura do Contrato;

II - se não se efetivar o funcionamento da empresa no prazo estabelecido no item I do presente artigo, exceto por caso fortuito ou força maior, o custo da terraplanagem deverá ser devolvido ao Município;

III - a beneficiada deverá permanecer em atividade no imóvel pelo prazo mínimo de 10 (anos) anos, a contar da data de início da atividade industrial;

IV - a empresa não poderá, no prazo previsto no item III deste artigo, transferir, alugar, terceirizar o imóvel, sem prévia e expressa autorização do Poder Público, sob pena de ressarcimento do ente público por perdas e danos.

*[Handwritten mark]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Parágrafo Único. No caso de autorização pelo Poder Executivo de uma das hipóteses previstas no item IV do presente artigo, a futura compromissária deverá reafirmar o compromisso nas mesmas cláusulas e condições.

Desta forma, para a concessão do benefício era necessário que a Beneficiária cumprisse os requisitos elencados no artigo 4º da lei 1.857/2014. O Poder Executivo alega que não houve o cumprimento dos requisitos impostos no artigo 4º da Lei 1.857/2014, razão pela qual se faz necessária a revogação da Lei.

O Poder Executivo propôs a Lei e tem o dever de acompanhar o seu cumprimento e ao constatar que não estão sendo cumpridos os termos ajustados em legislação e posteriormente em contrato, se faz necessário adotar medidas para proteger o erário público.

Desta forma, a revogação da lei 1.857/2014 impõem como necessária a fim de evitar que o Município seja prejudicado.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, uma vez que quem pode ou mais também pode o menos, ou seja, se tem competência para propor a Lei também tem competência para propor a sua revogação, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo a previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 08 de novembro de 2019.

Adriana Furlanetto

OAB/RS 53.650 - ID 883